

PORTARIA-TJ - 46222024
Código de validação: 7DC3DA108B

A DRA. LORENA SANTOS COSTA PLÁCIDO, JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA COMARCA DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO o contido Provimento n. 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no art. 192 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão.

CONSIDERANDO o pedido de casamento comunitário formulado nos autos do processo nº. **0802243-24.2024.8.10.0086**, bem como a informação contante do **OFC-DFERJ - 5512024**, acerca da disponibilidade de recursos do FERC para a realização dos Casamentos Comunitários.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização do Casamento Comunitário na Comarca de Esperantinópolis/MA, solicitado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO/MA**, designando **as 20 (VINTE) celebrações de casamento comunitário para o dia 11 de dezembro de 2024, às 19h**, a serem realizadas no local indicado pelo requerente, o qual, **QUADRA POLIESPORTIVA ADRIANO JÚNIOR, SÃO ROBERTO/MA.**

Art. 2º. Os procedimentos de habilitação do casamento comunitário será de atribuição do cartório de **Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição de Esperantinópolis/MA - Cartório do Ofício Extrajudicial Único**, que **receptionará eletronicamente os documentos apresentados no local de inscrição.**

§1º O Oficial de Registro Civil habilitante deve velar pela validação dos documentos digitalizados, observando critérios estabelecidos no Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a Lei nº 13.874/2019;

§2º Em caso de suspeita de fraude documental, o oficial responsável deverá tomar as providências cabíveis;



Art. 3º. Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão realizar a inscrição do evento por meio do comparecimento pessoal à **Secretaria Municipal de Assistência Social de São Roberto/MA**, situada na Rua Principal, s/nº, centro, São Roberto/MA, próximo à Praça da Juventude, no **período de 21/11/2024 a 29/11/2024 durante o horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, munidos dos documentos relacionados no artigo 4º desta portaria, de acordo com o art. 333 do Código de normas da Corregedoria-Geral do Estado do Maranhão.

Art. 4º. A inscrição dar-se-á nos seguintes termos:

§ 1º os casais interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Roberto/MA - SEMAS portando original e cópia dos seguintes documentos:

- a. Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b. Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) o(s) viúvo(s);
- c. Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d. Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e. Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f. Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g. Carteira de Identidade das testemunhas, se for o caso;
- h. número de telefone atualizado para contato.

§ 2º os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

§ 3º Se algum contraente houver residido a maior parte do último ano em outro Estado, apresentará prova de que o deixou sem impedimento para casar, ou de que cessou o existente.

§ 4º Se o contraente for analfabeto, ou não puder assinar, o pedido será firmado a seu rogo, colhida a impressão digital, acompanhado de mais duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância.

§ 5º É dispensado o reconhecimento de firma, desde que a assinatura seja lançada na presença do oficial ou preposto autorizado e a circunstância seja por este, certificada.

§ 6º Para efeito dos documentos elencados no art. 3º desta Portaria, fica dispensada a exigência do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no § 5º do art. 333 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

do Maranhão, nos termos da alteração constante no 0§ 9º, do artigo 333, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, podendo o oficial de registro exigir certidão atualizada em caso de fundada suspeita de dados desatualizados.

§ 7º Se apresentado documento com rasura ou se houver concreta dúvida, outro deve ser exigido.

Art. 5º. Os editais de proclamas deverão ser **remetidos para a Diretoria do Fórum da Comarca de Esperantinópolis, até às 18h do dia 02/12/2024**, para devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil e art. 5º, sendo que o edital de proclamas deverá ser arquivo digital no formato Word com fonte *Arial*, tamanho 12, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 6º. Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através de do item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Para fins de compensação financeira, deve o Registrador responsável encaminhar via Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais – SAUIN, em até 30 (trinta) dias da celebração do casamento, cópia desta Portaria, bem como cópia das certidões expedidas, consoante art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 14/2010, que regulamenta o FERC, bem como realizar a prestação de contas dos selos gratuitos na remessa subsequente a data do casamento, nos termos do parágrafo único do art. 17 e 18 da Resolução nº 49.2013 de 24 de setembro de 2013.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8 e o item 14.5.5 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitário” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, data da assinatura eletrônica.

LORENA SANTOS COSTA PLACIDO
Diretora do Fórum da Comarca de Esperantinópolis - Inicial
Vara Única da Comarca de Esperantinópolis
Matrícula 210609

Documento assinado. ESPERANTINÓPOLIS, 27/11/2024 18:52 (LORENA SANTOS COSTA PLACIDO)

